Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 012/77

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo a contratar com Estabelecimentos de Créditos Nacionais, operação de crédito até a importância de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e dá outras providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.o 245/77 - C. M.

Votorantim, 17 de outubro de 1977.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o projeto de lei que trata da autorização legislativa para que o Município de Votorantim venha a contrair empréstimo da ordem de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) junto a Estabelecimentos de Créditos Nacionais, com garantia de parcelas das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), necessárias à amortização do principal e os acessórios da dívida, as quais não poderão ultrapassar a 15% da receita do exercício financeiro anterior.

E o empréstimo em questão, como não poderia deixar de ser, será empregado na implamtação da infra-estrutura e pavimentação da nossa Avenida Gabriel Piza, a qual de há muito se ressente desses melhoramentos públicos, de sorte a promover melhor integração entre as vias de acesso aos bairros periféricos, diminuindo distâncias e promovendo condições para o desenvolvimento de um tráfego seguro e ao mesmo tempo rápido.

E os municipes residentes nessa via, particularmente, não mais sofrerão dos incômodos resultados da poeira permanentemente em suspensão e do lamaçal que se verifica na ocasião das chuvas.

Tambem, com a implantação da obra a que nos propomos, a estrada de ferro que margeia a Aveni

da Gabriel Pizza, deixará de apresentar o perigo constante à integridade física dos moradores do local.

O valor do financiamento pleiteado cobrirá o custo do investimento, sendo possível, talvez, a inclusão de outras obras do sistema viário.

Sob o aspecto financeiro, sua concessão obedece a rígidos limites no tocante à capacidade de investimento do Município, de tal sorte que os orçamentos vindouros, ficando vinculados ao resgate do empréstimo, não se subordinarão e nem serão gravados em índices que não possam ser facilmente cobertos pelo próprio aumento da receita prevista para os próximos exercícios.

E é exatamente a arrecadação do I.C.M. que vem sendo aumentada gradativamente, que nos permitirá o pedido de financiamento, sob contrato de prestação de serviços de profissionais altamente especializados para aquele fim.

No artigo 5º fizemos inserir autorização para abertura de crédito adicional especial, destinados ao atendimento de despesas decorrentes da operação de crédito até 31 de dezembro de 1978.

Pelas razões e fundamentos expostos, nossa manifestação é de inteira confiança em que venha essa Colenda Câmara Municipal a exarar a sua aprovação ao incluso projeto.

Em face do significado das obras e a urgência de que se revestem, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.o 245/77 - C. M. fls. 3

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e dígnos Vereadores, nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
DD.Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____ / 77

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com Estabelecimentos de Créditos Nacionais, operação de crédito até a importância de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO , SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contrair com Estabelecimentos de Crédito Nacional, operação de crédito até o valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) por prazo não superior à 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Os encargos com a obtenção do Financiamento autorizado, são aqueles vigentes no mercado financeiro, permissíveis pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na implantação de infra-estrutura e pavimentação da Avenida Gabriel Pizza, em Votorantim.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá, à Entidade Financiadora, parcela das quotas do Imposto de Circulação

de Mercadorias (ICM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentaria de 1979, o orçamento anual consignará dotações próprias para amortização das prestações do principal e acessórios.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, o seguinte crédito adicional especial:

3.2 ENCARGOS DO MUNICÍPIO

4311-1376033-1 Amortização da Dívida Fundada Interna Cr$ 3.600.170,00

Art. 6º - Fica a Entidade Financiadora, na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe fôr devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigencia até o termino do pagamento das obrigações assumidas com o financiamento a que se refere o artigo 1º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 17

de outubro de 1977 - XIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 20 de 10 de 1977

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 21 de 10 de 1977

PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

Recebido em .....

Prorrogado .....

Devolvido .....

Presidente .....

Comissão Finanças

Recebido em .....

Prorrogado .....

Devolvido .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 14 / 11 / 1977

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões 14 de 11 de 1977

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de _____ n.º 12 / 77

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 77

Temos para parecer o projeto em tela, que solicita autorização legislativa para que o Município contraia empréstimo da ordem de Cr$ 5.000.000,00 junto a estabelecimentos de crédito nacional, com garantia de parcelas das quotas do ICM, necessárias à amortização do principal e acessórios da dívida, que não poderá ultrapassar 15% da Receita do exercício financeiro anterior.

Sua concessão obedece os limites - da capacidade de investimento do Município.

Tal empréstimo será empregado na implantação da infra-estrutura e pavimentação da Avenida Gabriel Pizza, que de há muito se ressente da falta desses melhoramentos publicos, e virá trazer inúmeros benefícios à população.

A matéria é legal e está amparada-pelo Artigo 24, III, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios)

Sua aprovação depende no caso de ser de particular, do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, de conformidade com o Artigo 19, § 3º, g , do referido diploma.

Opinamos pela sua aprovação.

Êste é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Pedro Toledo

MEMBRO José Aveline Cares

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 12 / 77

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 77

Temos para parecer o projeto em tela, que autoriza o Chefe do Executivo a contratar com estabelecimento de crédito nacional, operação de crédito até o valor de Cr$ ... 5.000.000,00, por prazo não superior a 3 anos.

Tal matéria está amparada pelo Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) quem em seu Artigo 24, inciso III, preceitua:
"Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:
deliberar sôbre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como, a forma e os meios de pagamento".

Na doutrina, O insigne professor Hely Lopes Meirelles, o maior administrativista pátrio, em seu "Direito Administrativo Brasileiro", nos ensina:
"Os empréstimos, internos e externos, dependem da autorização da Câmara de Vereadores. A lei autorizadora deverá estabelecer o montante da operação, a forma, os serviços de juros, as garantias a serem dadas, o modo e o tempo do resgate, enfim, todas as condições a serem observadas pelo Executivo".

De inicio uma pergunta se impõe: Qual é a taxa de juros a ser paga ao ano ? Saber sòmente que os encargos são aqueles vigentes no mercado financeiro, permissíveis pelo Banco Central do Brasil, não é suficiente. A referida taxa deveria vir expressa no corpo da Lei, e aí está a primeira grande falha do projeto. Outra pergunta que se lança: A referida operação de crédito será contratada com estabelecimento de crédito oficial ou particular ? Temos para nós que os superiores interesses do Município estariam sendo melhor defendidos se o empréstimo ora desejado fôsse obtido de estabelecimento de crédito oficial e não de particular. Não fôsse assim, o nosso Legislador não exigiria "quorum"qualificado para aprovação da operação a ser contratada com êste último. Senão vejamos. O Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), em seu Artigo

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 12 / 77

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 77

19, parágrafo 3º, preceitua:
"Dependerão do voto favoravel de dois terços dos membros da Câmara, as leis concernentes a:
...
g) obtenção de empréstimo de particular." O estabelecimento de crédito com o qual será contraído o empréstimo deveria vir expresso no corpo da Lei, donde poderia se verificar se trata-se de oficial ou particular, e aí está a segunda grande falha formal do projeto.

Do significado e da importância das obras de implantação de infra estrutura e pavimentação da Avenida Gabriel Pizza, possíveis com a obtenção do empréstimo em questão, bem como, dos benefícios que as mesmas trarão aos munícipes, nós conhecemos, pois trata-se de velha reinvindicação desta Casa sendo do nosso mais sincero desejo de que êste velho sonho da população se transforme em feliz realidade. Porém, contendo as graves falhas apontadas, nosso parecer não pode ser favorável ao presente projeto, razão pela qual opinamos pela rejeição do mesmo em sua redação original. Contudo, se as mesmas forem sanadas, ou seja, informando qual é a taxa de juros anuais a serem pagos pelo empréstimo a ser contraído e, qual é o estabelecimento de crédito com o qual será contratada a operação, aí sim, com a máxima boa vontade, estaremos dispostos a analisar o mérito da matéria e, aprová-la, dependendo do interêsse público que encerre.

Convém ainda alertar o Senhor Prefeito Municipal, bem como os Nobres Pares, das desvantagens e inconveniências que apresenta a atual sistemática de cobrança de juros e correção monetária sôbre empréstimos contraídos pelas Prefeituras Municipais. Ela tem sido a preocupação maior dos Senhores Prefeitos Municipais que, unidos, reinvindicam o reexame da matéria, pois a grande maioria das cidades que obtem financiamentos não conseguem liquidar os débitos. Tal sistemática além de estrangular as finanças municipais, vem dilApidando a economia dos municípios, sangrando o retôrno do ICM. A grande maioria dos Prefeitos Municipais admite que a atual -

Recebido em

Prazo Vencido em

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 12 / 77

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 77

situação econômica dos seus municípios é grave, em consequência, principalmente, dos financiamentos obtidos nos últimos anos, e, concordam que pràticamente nenhuma Prefeitura está em condições de arcar com os débitos decorrentes da correção *monetária* e, protestam contra a sistemática que vem sendo utilizada para os cálculos das dívidas, já que o tratamento dado às Prefeituras é quase o mesmo utilizado nos empréstimos particulares, apesar de os municípios não terem condições de atualizar sua arrecadação trimestralmente, por ocasião do lançamento dos juros e correção monetária. Disso podemos concluir que a correção monetária sôbre empréstimos concedidos às Prefeituras é uma das principais causas do esvaziamento econômico dos municípios, que não têm meios de liquidarem seus débitos tal o volume acumulado sôbre o saldo devedor. A correção trimestral, acrescida de juros, faz com que o montante efetivamente pago seja várias vezes superior ao valor do empréstimo contraído. A situação está a exigir duas medidas básicas: a implantação do sítema de correção pré-fixada e a redução dos níveis de cálculos evitando a sobrecarga econômica dos municípios, pois, sòmente conhecendo, prèviamente o montante da correção monetária é que as Prefeituras poderão elaborar seus orçamentos anuais, prevendo aquelas despesas.

Tal digressão se faz necessária, pois constitue importante subsídio para a formação da opinião de cada um dos Senhores Vereadores.

Êste é o nosso parecer.

Recebido em_____

Prazo Vencido em_____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de _____ n.º 12 /77

Comissão de Finança e Orçamento

Parecer n.º / 77

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem financeira existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Êste é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR José Avelino Cares

MEMBRO Octaviano de Góes Vieira

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 12 / 77

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 77

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem financeira existe, já que o mesmo obedece o limite no que se refere à capacidade de investimento do Município, pois os próximos orçamentos, ficando vinculados ao resgate do empréstimo, não se subordinarão e nem serão gravados em índices que não possam ser cobertos pelo próprio aumento da receita prevista para os próximos exercícios.

Contudo, face as falhas de ordem legal, apontadas no parecer da Comissão de Justiça e Redação, opinamos pela rejeição do presente projeto, caso as mesmas não sejam sanadas.

Êste é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO Rubens Mesadri

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos do Artigo 18 e §§ do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, CONVOCA os Senhores Vereadores para a 3ª Sessão Extraordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 4ª Legislatura, a ser realizada em 14 de novembro do corrente, segunda-feira, às 20,00 horas, para deliberarem:

Em discussão única:

Projeto de Lei nº 12/77 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Chefe do Executivo a contratar com Estabelecimento de Créditos Nacionais, operação de crédito até a importância de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e dá outras providências;

Justificativa:

Devido a urgência da matéria contida nas proposituras objetos desta Convocação é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 10 de novembro de 1977

José Nascir Abbad
Presidente

José Correa Filho
Secretário

Autógrafo nº 09/77
Projeto de Lei nº 12/77
Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com Estabelecimentos de Créditos Nacionais, operação de crédito até a importância de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e dá outras providências
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1977

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINIO - FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contrair com Estabelecimentos de Crédito Nacional, operação de crédito até o valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Os encargos com a obtenção do Financiamento autorizado, são aqueles vigentes no mercado financeiro, permissíveis pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na implantação de infra-estrutura e pavimentação da Avenida Gabriel Pizza, em Votorantim.

Artigo 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá, à Entidade Financiadora, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações de principal e os acessórios da dívida.

Artigo 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1979, o orçamento anual consignará dotações próprias para amortização das prestações de principal e acessórios.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, o seguinte crédito adicional especial:

3.2 ENCARGOS DO MUNICÍPIO
4311-137603-3-1 Amortização da Dívida Fundada Interna Cr$ 3.600.170,00

Artigo 6º - Fica a Entidade Financiadora, na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o término de pagamento das obrigações as-

unidos com o financiamento a que se refere o artigo 1º.

• • • • •